



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.087, DE 15 DE JULHO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, Artigo 37 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária, em razão de excepcional interesse público de 1 (um)(a) atendente de farmácia, com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal, conforme segue:

Quantidade	Função	Habilitação	CH/Sem	Salário R\$
1	Atendente de Farmácia	Ensino Médio completo e curso de qualificação na área com no mínimo 60 (sessenta) horas	30h/sem.	R\$ 1.250,73 (Venc. Básico) + R\$ 225,44 (Insalubridade)

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei terá validade por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 4º O(A) contratado(a) nos termos desta Lei não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. A contratação deverá obedecer o banco de concursados.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com a presente Lei extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido do(a) contratado(a);
- III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,
- IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicado a contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao(à) contratado(a) qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 6º Aplicar-se-á ao(à) contratada, nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato;

Art. 7º O(a) contratado(a) por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de julho de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 15/07/2022.
Sandro M 2*